



Número: **0808168-72.2025.8.14.0015**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal**

Última distribuição : **25/07/2025**

Valor da causa: **R\$ 141.133.114,40**

Assuntos: **Administração judicial, Classificação de créditos**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
HILEIA INDUSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S A (AUTOR)	LEONARDO ABDELNOR XERFAN (ADVOGADO) JOAO VICTOR RIBEIRO FERNANDES (ADVOGADO) ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR (ADVOGADO)

Outros participantes	
EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (INTERESSADO)	
CARTORIO DO 1 OFICIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS DE CASTANHAL (INTERESSADO)	
BRUNO RIBEIRO GUEDES (INTERESSADO)	
KLERYSSON ALFAIA DAMASCENO (INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
149216781	25/07/2025 16:25	Petição Inicial	Petição Inicial



Xerfan Advocacia S/S

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE CASTANHAL/PA

HILEIA INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.388.392/0001-21, com sede na Avenida Ignácio Cury Gabriel Filho, Bairro Saudade I, Castanhal/PA, CEP 68741-000 e todas demais filiais diretamente ligadas ao CNPJ da matrícula raiz(conforme listagem em anexo), neste ato representada por seus administradores legais, por seus advogados signatários (instrumento de mandato incluso), vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, propor com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 (com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020) e no artigo 300 do CPC:

ACÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

pelos fundamentos de fato e de direito que passa a expor e requerer:

I. DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIZAÇÃO SOCIAL:

A presente ação é proposta no foro competente, **conforme artigo 3º da Lei nº 11.101/2005**, sendo **Castanhal/PA o local da sede administrativa e do centro de decisões da Requerente**, e, portanto, o juízo natural para o processamento da recuperação judicial.

Por outro turno, a assembleia de sócios aprovou, por maioria, a propositura da presente demanda, conforme ata acostada em anexo.

II. DO HISTÓRICO E DELINEAMENTO DA ATIVIDADE:

Fundada em 1º de maio de 1964, em meio à revolução de 1964, a empresa iniciou suas atividades com o nome de IPASA – Indústria de Produtos Alimentícios S.A., fruto da iniciativa de quatro amigos com tradição no comércio: Ignácio Cury Gabriel Filho, Odilardo Araújo, Hélio Melo e Pedro Coelho da Mota.

Trav. Rui Barbosa nº 534 – Reduto, Belém-Pará-Brasil - CEP: 66053-260
Tel.: (91) 3223-3365 / WP: (91) 98428-0676
atendimento@xerfanadv.com.br / www.xerfanadv.com.br





3. Após dois anos, Pedro Mota desliga-se da sociedade, para entrar na vida pública e se tornar prefeito de Castanhal.
4. Localizada na Avenida Presidente Vargas, em Castanhal, em terreno com 5.500 m² e área construída de 1.000 m², a primeira unidade fabril contava com 48 funcionários e era equipada com um forno de biscoitos que produzia 500 kg/dia e um equipamento de macarrão com capacidade de produção de 200 kg/h. Da criação da empresa até este momento, o grupo de empreendedores investiram o correspondente a US\$ 50 milhões de Dólares Americanos, em valores atuais, na sua planta industrial em Castanhal / PA.
5. “O momento em que a empresa foi criada era muito confuso devido à revolução de 1964, à que passou o Brasil. Além disso, havia um déficit de infraestrutura logística, escassez de energia elétrica”, entre outras adversidades, segundo registros jornalísticos sobre a conjuntura à época da abertura da indústria.





6. No âmbito do nascimento da empresa, as dificuldades a serem vencidas por esses empreendedores e as necessidades do dia a dia abarcavam capital de giro e mão-de-obra formada. “Esse era o tamanho do desafio”, em um resumo contextualizado pelos sócios fundadores na inauguração. primeiros caminhões adquiridos para iniciar a frota da empresa e fazer o atendimento dos clientes no sistema porta a porta, tanto em Belém, quanto nas cidades localizadas entre a capital paraense e a cidade de Castanhal.



7. Hoje, a Hiléia é a maior indústria alimentícia da Região Norte do Brasil, tendo como centro operacional a cidade de Castanhal/PA, com forte identidade cultural e social, ofertando alimentos de qualidade a preços acessíveis.





8. A trajetória da empresa pode ser dividida em três grandes fases: fundação, segunda geração e profissionalização. Atualmente, encontra-se em sua terceira geração administrativa, mantendo seu caráter familiar, mas com forte incorporação de boas práticas empresariais e profissionais.
9. Sua atuação vai além das fronteiras do Estado do Pará, abrangendo também os Estados do Amazonas, Maranhão, Piauí, Amapá e Paraná, onde possui planta industrial moderna instalada em Pato Bragado/PR, com apoio de financiamentos públicos (BNDES/FINAME), voltada para ampliação da capacidade produtiva e aquisição de insumos.
10. A empresa emprega direta e indiretamente milhares de pessoas, sendo responsável por importante parcela do abastecimento da população de baixa e média renda da região amazônica.

III. DAS CAUSAS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11. A Autora enfrentou nos últimos anos um severo acúmulo de adversidades externas e estruturais que culminaram em profundo desequilíbrio financeiro e patrimonial, inviabilizando, no momento, o cumprimento regular de suas obrigações.
12. Inicialmente, a crise econômica nacional de 2018 já havia provocado retração no consumo e escassez de crédito, afetando diretamente o capital de giro da empresa. Na sequência, o advento da pandemia da Covid-19, a partir de 2020, e as medidas restritivas de enfrentamento adotadas pelas autoridades — como o lockdown e a interrupção das atividades produtivas e comerciais — intensificaram o cenário recessivo, provocando quedas abruptas no faturamento, desorganização logística e encarecimento de insumos.
13. Simultaneamente, a elevação acentuada das taxas de juros nominais agravou as dificuldades de acesso ao crédito, comprometendo o financiamento das operações correntes. A conjuntura se deteriorou ainda mais diante da chamada "guerra fiscal" entre entes federativos, que favoreceu a invasão de marcas concorrentes oriundas de outras unidades da Federação — fortemente subsidiadas por incentivos fiscais locais — no mercado consumidor do Norte do país, afetando diretamente a competitividade da HILÉIA.
14. Adicionalmente, os conflitos internacionais com reflexos nos preços de matérias-primas e combustíveis elevaram os custos logísticos, tanto na aquisição quanto na distribuição de produtos, deteriorando ainda mais as margens operacionais da empresa.





15. Tais fatores comprometeram severamente a liquidez da companhia, gerando forte escassez de recursos, degradação do capital de giro e estrangulamento do fluxo de caixa. A ausência de linhas de financiamento específicas para o setor, bem como de incentivos fiscais estaduais ou regionais — especialmente de bancos públicos e de fomento — expôs a empresa à concorrência desleal e à inadimplência com fornecedores, instituições financeiras, tributos, encargos sociais e obrigações trabalhistas.
16. Diante da realidade imposta, a HILÉIA se vê compelida a lançar mão do único instrumento legal capaz de permitir sua reestruturação econômico-financeira, com vistas à preservação da empresa, dos empregos que gera e da função social que exerce: o pedido de Recuperação Judicial, com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, com as alterações da Lei 14.112/2020, além dos dispositivos correlatos do Código de Processo Civil, da Constituição Federal e do Código Civil.
17. A presente medida visa assegurar a continuidade da atividade empresarial, a manutenção dos postos de trabalho, a geração de renda, o recolhimento de tributos e a circulação de bens e serviços no município de Castanhal/PA, onde se encontra instalada a unidade produtiva da HILÉIA, contribuindo, assim, para o desenvolvimento socioeconômico da região.
18. Em resumo portanto, a Requerente vem enfrentando nos últimos anos as seguintes adversidades:

a) Elevação abrupta do custo dos insumos alimentícios (trigo, açúcar, óleo);

b) Repressão fiscal e restrições ao crédito industrial;

c) Pandemia de COVID-19 e suas consequências sobre a produção e receita;

d) Crescimento desordenado do endividamento bancário;

e) Concorrência predatória incentivada por guerra fiscal entre estados (Ceará, Goiás);

f) Conflitos internacionais que impactaram os custos dos insumos;

g) Aumento do preço dos combustíveis e logística deficiente;

h) Redução do capital de giro e dificuldade de acesso a novas linhas de crédito.

19. Embora ainda mantenha suas atividades industriais e comerciais, a empresa vive uma crise de liquidez, agravada por bloqueios judiciais, com risco iminente de paralisação completa.
- 20. A recuperação judicial é medida necessária para viabilizar a reorganização financeira da empresa, garantir a continuidade de suas atividades e preservar sua função social, nos termos do art. 47 da LRF:**

“ Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

IV – DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O AJUIZAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ARTS. 48 E 51 DA LRF) :

A Requerente preenche, de forma integral e inequívoca, todos os requisitos legais previstos nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, aptos a autorizar o processamento da presente recuperação judicial.

Nos termos do art. 48 da LRF:





“Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido, ou, se o for, que estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por quaisquer dos crimes previstos nesta Lei.”

A Requerente cumpre ainda rigorosamente tais exigências:

- Exerce regularmente sua atividade empresarial há mais de duas décadas, com comprovada atuação no setor industrial de alimentos;
- Não possui falência decretada, nem houve recuperação judicial anterior nos últimos cinco anos;
- Não há registro de condenação criminal de seus sócios ou administradores nos termos do art. 48, III, da LRF, conforme se comprova por certidões negativas anexas.

Adicionalmente, a presente petição inicial está acompanhada da documentação exigida pelo art. 51 da LRF. Com efeito, a Requerente junta aos autos os seguintes documentos comprobatórios, conforme quadro demonstrativo abaixo:

a) Balanço Patrimonial

Demonstra a composição do ativo, passivo e patrimônio líquido da empresa, atualizado e referente aos últimos três exercícios. O documento está acompanhado de notas explicativas e subscrito pela contadora Sra. [Nome], regularmente inscrita no CRC sob o nº [número], conforme anexo [xx].

b) Demonstração de Resultados Acumulados (DRA)

Apresenta os lucros ou prejuízos acumulados, reservas constituídas e destinação dos resultados, refletindo a situação financeira acumulada.

c) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)

Evidencia receitas, custos, despesas e resultado líquido de cada exercício, permitindo aferir a real capacidade de geração de caixa da empresa.

d) Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)

Apresenta a movimentação financeira e os fluxos operacionais, de financiamento e investimento, com projeções futuras, em conformidade com o inciso II, alínea “d”, do art. 51 da LRF.

e) Relação dos Bens do Ativo Não Circulante

Lista completa dos bens imóveis e bens de capital essenciais à operação fabril, acompanhados de laudos de avaliação assinados por engenheiro ou corretor de imóveis devidamente habilitado.

f) Relação Nominal dos Credores





Inclui nome, CPF/CNPJ, natureza do crédito, valor atualizado, classificação (trabalhista, com garantia real, quirografário, fiscal, etc.), endereço físico e eletrônico, conforme planilha digital assinada por contador, com os respectivos documentos comprobatórios.

g) Relação de Empregados

Lista nominal com função, salário, verbas pendentes e respectivas competências, conforme exigido pelo inciso IV do art. 51.

h) Extratos Bancários e Aplicações Financeiras

Anexados os extratos atualizados das contas correntes e eventuais aplicações financeiras, emitidos pelas respectivas instituições bancárias.

i) Certidões de Protesto

Juntadas certidões dos cartórios de protestos das comarcas em que a empresa mantém sede e filiais, comprovando o grau de inadimplência.

j) Relação de Ações Judiciais

Apresentada lista detalhada dos processos judiciais em que a empresa figura como parte, inclusive ações trabalhistas, com indicação do juízo e valor estimado da demanda.

k) Relatório do Passivo Fiscal

Anexado documento analítico das dívidas tributárias da empresa, com base em informações do sistema contábil e fiscal atualizado.

l) Composição Societária e Atos Constitutivos

Incluídos contrato social atualizado, eventuais alterações contratuais e atos de nomeação dos atuais administradores.

Ressalte-se que, a requerente, HILEIA INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A, é sociedade empresária devidamente constituída e inscrita no CNPJ sob o nº 05.388.392/0001-21, com sede no Município de Castanhal/PA, possuindo diversas filiais operacionais distribuídas em outros municípios e estados da federação, todas regularmente inscritas sob o mesmo CNPJ base.

Tais filiais, embora localizadas em diferentes endereços, não possuem personalidade jurídica própria, tratando-se de meros estabelecimentos secundários da mesma pessoa jurídica da matriz. Desta forma, integram o mesmo patrimônio, o mesmo regime contábil e o mesmo conjunto de obrigações legais, contratuais e trabalhistas da sociedade empresária requerente.

Diante disso, **requer-se expressamente que os efeitos da presente recuperação judicial se estendam a todas as unidades operacionais da empresa, inclusive suas filiais, por força do princípio da unidade patrimonial da pessoa jurídica e em conformidade com os arts. 47 e 50 da Lei nº 11.101/2005.**

Tal providência é necessária para assegurar a plena eficácia do plano de recuperação e garantir a continuidade das atividades empresariais em sua totalidade, abrangendo todos os centros produtivos e canais de distribuição operados pela sociedade.





Desde logo protesta pela emenda à inicial caso V.Exa., ainda entenda ser necessário a juntada de qualquer outro documento (Art. 321 do CPC), requerendo outrossim que isso não seja empecilho ao deferimento do processamento da Recuperação diante da eminente necessidade da Requerente em busca de sua recuperação perante credores, fornecedores, clientes e funcionários.

V – DO RELATÓRIO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA :

Em complemento à documentação exigida, junta-se aos autos o Relatório de Viabilidade Econômico-Financeira, elaborado por profissional contábil habilitado, o qual demonstra tecnicamente a capacidade de soerguimento da empresa mediante reorganização dos passivos e manutenção da atividade-fim.

VI – DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – MANUTENÇÃO DA POSSE DE BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL :

1) Dos Bens Móveis necessários à atividade da Recuperanda:

A Requerente integra em sua cadeia logística uma frota composta por 17 (dezessete) caminhões, carretas e veículos estes utilizados na entrega dos produtos alimentícios por ela fabricados a redes varejistas e atacadistas em todo o território nacional. Referidos veículos foram alienados fiduciariamente em favor do RED Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, conforme **Cédula de Crédito Bancário nº 016269774, emitida em 07/10/2022, no valor de R\$ 2.560.000,00 (dois milhões duzentos e sessenta mil reais)**, cuja cessão de crédito é gerida pela Redfactor, agente fiduciário e de cobrança.

Conforme comprovam os documentos acostados, parte desses veículos consta com gravames ativos no sistema SNG/B3 e são objeto de ação judicial de busca e apreensão em trâmite perante a Vara Cível de Belém/PA (processo 0852457-08-2025.814.0301 em trâmite na 4ª vara cível da comarca de Belém) , promovida pela credora fiduciária, o que demonstra o risco concreto e iminente de expropriação.

A eventual apreensão ou retirada forçada da frota comprometeria integralmente a logística de escoamento da produção, impossibilitando a manutenção da cadeia de distribuição, o que redundaria em paralisação total da atividade econômica da empresa, descumprimento de obrigações contratuais e trabalhistas, desabastecimento de seus clientes e perda irreversível de faturamento.

Nos termos do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, durante o período de suspensão legal (stay period), é vedada a retirada ou apreensão de bens de capital essenciais à atividade da empresa recuperanda, mesmo em hipóteses de contratos de alienação fiduciária não submetidos à recuperação.

Dessa forma, com base no art. 300 do CPC, requer-se:

a) A concessão de tutela de urgência para impedir qualquer ato de apreensão judicial ou extrajudicial sobre os veículos listados nos instrumentos contratuais e nas certidões de gravames, inclusive perante DETRAN e DENATRAN;

b) O reconhecimento da legitimidade da posse direta da Requerente sobre os bens móveis durante o período de suspensão judicial;

c) A intimação imediata das instituições credoras e seus representantes legais para que se abstenham de quaisquer atos constritivos, coercitivos ou de remoção dos veículos essenciais.





Estão presentes o fumus boni iuris (direito à continuidade da atividade empresarial protegido pela LRF) e o periculum in mora (risco imediato de colapso da operação e dos postos de trabalho).

2) Dos Bens Imóveis necessários à atividade da Recuperanda

Em relação aos bens imóveis, a Requerente firmou com o Banco Santander (Brasil) S.A. a Cédula de Crédito Bancário nº 0033167930000009670, no valor original de R\$ 34.199.246,15, posteriormente aditada e reconhecida em R\$ 40.466.108,00 (quarenta milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e oito reais), conforme documento subscrito pelas partes em 07/07/2023.

Como garantia da obrigação, foram alienados fiduciariamente os imóveis matriculados sob os nºs 11.523 e 13.460 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Castanhal/PA. O imóvel de matrícula nº 13.460 abriga um galpão industrial de 1.080 m², situado em terreno de 22.000 m², dotado de infraestrutura operacional crítica à atividade da empresa, conforme laudo de avaliação técnica da Binswanger Brazil, no valor de R\$ 8.064.000,00.

Tal imóvel é o epicentro logístico-fabril da Requerente, sendo nele realizadas as etapas de embalagem, estocagem, produção e distribuição, razão pela qual sua retirada ou consolidação de propriedade configuraria ato atentatório ao núcleo da função social da empresa.

A eventual consolidação da propriedade pelo credor fiduciário – especialmente em razão de cláusulas que preveem o vencimento antecipado em razão do ajuizamento da presente recuperação – representa medida abusiva, vedada pelos arts. 49, §3º da LRF e 51, IV e X, do Código de Defesa do Consumidor.

Assim, com base no art. 300 do CPC, requer-se:

- 1. Que seja suspensa a consolidação da propriedade fiduciária em favor do Banco Santander, relativamente aos imóveis das matrículas nºs 11.523 e 13.460 do 1º CRI de Castanhal/PA;**
- 2. Que seja expedido ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, para que se abstenha de registrar qualquer ato translativo da propriedade ou posse até ulterior deliberação judicial;**
- 3. Que seja garantida a manutenção da posse direta da empresa sobre tais imóveis, durante todo o curso da recuperação judicial, em observância à Lei nº 11.101/2005.**

VI – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Vossa Excelência:

- 1. O recebimento da presente ação de recuperação judicial, e a tramitação em caráter de urgência, nos termos dos arts. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.**
- 2. O deferimento do processamento da presente recuperação judicial, com a consequente nomeação de administrador judicial, nos termos do art. 52, I e II da Lei nº 11.101/2005;**
- 3. A suspensão das ações e execuções em curso contra a Requerente pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, estendendo-se desde logo até a aprovação do Plano de Recuperação, conforme art. 6º, caput e § 4º, da LRF; inclusive que sejam imediatamente suspensas todas as constrições e bloqueios judiciais.**
- 4. A expedição de CERTIDÃO para fins de utilização perante os cartórios de protesto, instituições financeiras, órgãos de proteção ao crédito e demais órgãos pertinentes, informando o ajuizamento da recuperação judicial e a suspensão das ações em curso, conforme o art. 52, III, da Lei nº 11.101/2005, determinando ainda que todos os órgãos de restrição e negativação de crédito (SPC, Serasa, dentre outros) e**





os respectivos cartórios de protestos deem baixa, acaso existam, de qualquer registro de negativação e apontamentos que se relacione com as dívidas sujeitas a presente RJ, fazendo expedir, quando necessário, atos ordinatórios, ofícios e certidões neste sentido;

5. A intimação do Ministério Público do Estado do Pará, bem como das Fazendas Públicas da União, do Estado do Pará e do Município de Castanhal, para acompanhamento dos atos processuais, nos termos do art. 52, V, da LRF;
6. A concessão da tutela de urgência, com base no art. 300 do Código de Processo Civil e no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, conforme fundamentado no item V desta exordial, a fim de:
 - o a) Determinar que os veículos descritos na CCB nº 016269774 não sejam objeto de busca e apreensão judicial ou extrajudicial enquanto perdurar o “*stay period*” e até a aprovação do plano de recuperação pela AGE, oficiando-se aos autos do processo 0852457-08-2025.814.0301 em trâmite na 4ª vara cível da comarca de Belém.
 - o b) Reconhecer o direito da Requerente à manutenção da posse direta dos veículos dados em alienação fiduciária, por serem essenciais ao desenvolvimento de sua atividade
 - o c) Determinar que as credoras fiduciárias se abstenham de qualquer ato de remoção, constrição ou apreensão dos referidos bens;
 - o d) Determinar a imediata suspensão da consolidação da propriedade fiduciária dos imóveis matriculados sob os nºs 11.523 e 13.460 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Castanhal/PA, expedindo-se ofício ao registrador competente para que se abstenha de promover quaisquer atos translativos da posse ou propriedade em favor do credor fiduciário, até ulterior decisão judicial;
7. A manutenção da administração da sociedade pela atual gestão da Requerente, nos termos do art. 64 da Lei nº 11.101/2005, que permanecem aptos a conduzir as atividades da empresa sob a supervisão judicial e a fiscalização do administrador nomeado
8. A expedição do edital previsto no art. 52, § 1º, da LRF, para fins de intimação dos credores para apresentação de habilitações e divergências, conforme lista de credores e documentos juntados com a inicial;
9. Requer-se expressamente que os efeitos da presente recuperação judicial se estendam a todas as unidades operacionais da empresa, inclusive suas filiais, listadas em anexo, por força do princípio da unicidade patrimonial da pessoa jurídica e em conformidade com os arts. 47 e 50 da Lei nº 11.101/2005.
10. Ao final, seja deferido o plano de recuperação judicial a ser oportunamente apresentado, após o devido processamento e colheita das manifestações credoras, nos termos da Lei nº 11.101/2005, decretando-se ao fim em sentença a RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Requerente.

Protesta provar o alegado por todos os meios admitidos em direito, especialmente por prova documental, pericial contábil, testemunhal e oitiva dos representantes legais da empresa e dos credores.

Dá-se à causa o valor de R\$ 141.133.114,40 (cento e quarenta e um milhões, cento e trinta e três mil, cento e quatorze reais e quarenta centavos)

Nestes termos, Pede deferimento.

Castanhal/PA, 25 de julho de 2025

ROBERTO TAMER XERFAN JÚNIOR

OAB-PA 9117

